



RESOLUÇÃO N.º 002/2021

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mangueirinha e dá outras providências.

Eu, **DIOGO ANDRÉ CARNIEL NOLL**, Presidente da Câmara de Mangueirinha, Estado do Paraná, com fundamento no Art. 20, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Art. 21, inciso V, da Resolução n.º 11/1991 (Regimento Interno), faço saber que o plenário da Câmara Municipal, aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mangueirinha.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início de cada Legislatura.

§ 1º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora efetiva da Câmara Municipal, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

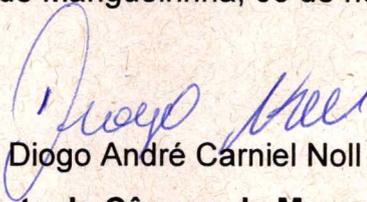
VI – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora.

Câmara Municipal de Manguoeirinha, 03 de novembro de 2021.


Diogo André Carniel Noll

Presidente da Câmara de Manguoeirinha